

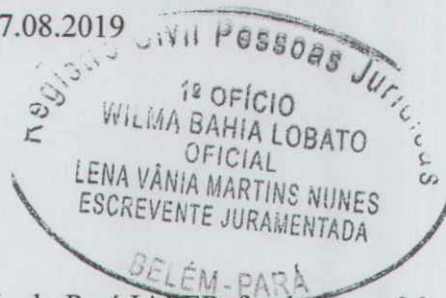


INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SUAS FINALIDADES



ART. 1º – O Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará IAPEP, fundado em 26 de agosto de 1983, é uma entidade civil de âmbito regional e duração ilimitada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e sem caráter político ou religioso, organizado com o fim precípua de coordenar, promover a educação, desenvolver a cultura técnica, estudar e defender os interesses dos engenheiros e geólogos ligados às avaliações e perícias de engenharia.

ART. 2º – Para preenchimento de suas finalidades o IAPEP promoverá, dentro de suas possibilidades:

- a) Reuniões periódicas de seus associados, em sua sede, para debater os problemas de seus interesses;
- b) O estudo e encaminhamento de projetos de leis ou de quaisquer atos administrativos de interesse próprio, às autoridades competentes, para a devida apreciação;
- c) Conferências, sessões públicas, debates técnicos, simpósios e congressos para tratar de questões relacionadas com a engenharia legal.
- d) A publicação de memoriais, trabalhos e estudos de interesse de engenharia legal e, um boletim de suas atividades, contendo inclusive artigo de interesse do Instituto;
- e) Visitas e excursões de caráter técnico e jurídico;
- f) Instalação de biblioteca, mapoteca e arquivo dos assuntos técnicos e jurídicos de interesse e seus associados;
- g) A instituição de serviços remunerados de avaliações, perícias, para uso de seus associados ou de outros interessados;
- h) O intercâmbio de suas atividades com outras instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- i) O estabelecimento de normas e processos relativos às questões técnicas de sua alçada, principalmente no que se refere a honorários profissionais;

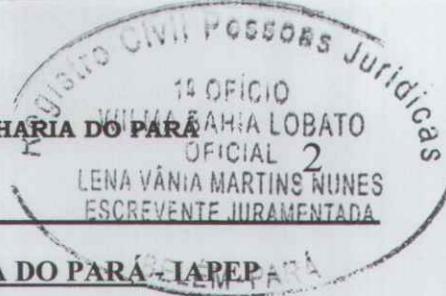
[Handwritten signature]



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ

IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

- j) Quaisquer outras iniciativas julgadas convenientes e oportunas, tais como instituições de prêmios, bolsas de estudos, cursos, etc.;
- k) A observância da ética profissional.

ART. 3º – O IAPEP, secundando o CREA, pugnará pela fiel execução das leis que amparem os interesses dos seus associados, assim como pela honorabilidade do exercício da função de perito.

ART. 4º – O IAPEP poderá se filiar a quaisquer outras instituições congêneres, no país ou no estrangeiro, porém é vedada sua fusão com qualquer outra sociedade, ainda que de fins semelhantes.

ART. 5º – No interesse de seus associados, o IAPEP poderá, mediante prévia aprovação em Assembléia Geral, dar ou receber apoio material ou financeiro de qualquer outra instituição congênere no país.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

ART. 6º – O IAPEP tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e está instalado no prédio sede do CREA/PA, à Av. Brás de Aguiar, nº 145.

ART. 7º – O IAPEP só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios efetivos para esse fim especial em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dissolvido o IAPEP, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

(Handwritten signatures)



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL



Classificação – Admissão e Exclusão – Direitos – Deveres e Faltas – Contribuições.

ART. 8º – Os sócios do IAPEP se classificam em efetivos e honorários.

§ 1º - São sócios efetivos que serão em número ilimitado:

- a) os fundadores
- b) os contribuintes

§ 2º - São sócios honorários:

- a) os beneméritos.

ART. 9º – São sócios fundadores todos os profissionais que subscreverem a ata de fundação do IAPEP, com direitos garantidos para aqueles que permaneçam registrados e quites com o sistema Confea-Crea.

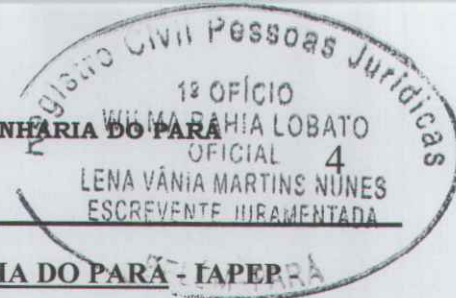
ART. 10º – São sócios contribuintes os profissionais de nível superior registrados junto ao CREA que, satisfazendo as exigências deste Estatuto, se associarem após a fundação do IAPEP.

ART. 11º – São sócios colaboradores os profissionais que possam contribuir financeiramente ou prestem serviços não remunerados ao IAPEP.

ART. 12º – Será conferido o título de sócio benemérito à pessoa ou instituição que haja prestado relevantes serviços ao Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título de sócio benemérito poderá ser conferido, também à pessoa ou instituição, de reconhecido mérito científico, técnico, técnico-jurídico ou jurídico, que haja prestado relevantes serviços a Engenharia Legal.

ART. 13º – A admissão ao quadro social, na categoria de sócio efetivo, será procedida de proposta aprovada pela Diretoria.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

PARÁGRAFO ÚNICO – As propostas deverão ser preenchidas em modelos fornecidos pelo Instituto.

ART. 14º – A admissão de sócios beneméritos é da competência da Assembléia Geral.

ART. 15º – A proposta para sócio efetivo deverá conter as assinaturas de seus candidatos e dos seus proponentes e será entregue na Secretária do IAPEP, onde permanecerá, em quadro de avisos próprio da entidade, por período não inferior a 1 (uma) semana, findo o qual, será submetida à aprovação da Diretoria.

ART. 16º – A proposta para sócio benemérito deverá ser assinada por 6 (seis) sócios, e enviada à Diretoria, que neste caso se reunirá com a Comissão de Sindicância para, conjuntamente emitir o parecer que será submetido à decisão da Assembléia Geral.

§ 1º – A aprovação ou rejeição da proposta se dará por votação e apuração, em escrutínio secreto, exigido, para isso, “Quorum” de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos sócios quites do IAPEP ou, por maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral.

§ 2º – A proposta recusada só poderá ser novamente apresentada depois de decorridos 12 (doze) meses, no mínimo, da rejeição.

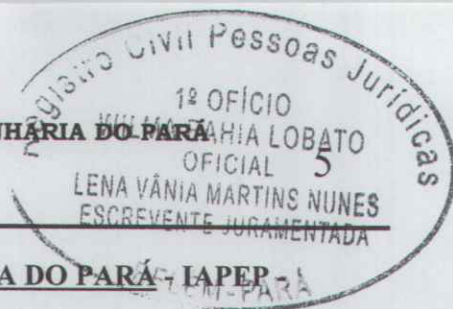
ART 17º – Será excluído do IAPEP o sócio que:

- a) Por sentença passada em julgado, houver sido considerado por crime considerado infamante;
- b) Por improbidade profissional, mau procedimento ou por atuação contrária aos interesses do Instituto, tornar-se indigno de pertencer ao seu quadro social;
- c) Achar-se em débito de 2 (duas) anuidades ou não tiver efetuado os pagamentos de eventuais dívidas de outra qualquer natureza para com o IAPEP, nos prazos estipulados pela Diretoria.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

§ 1º – À Diretoria, ouvido o Conselho Diretor, cabe promover a exclusão dos sócios incursos no Artigo 17º.

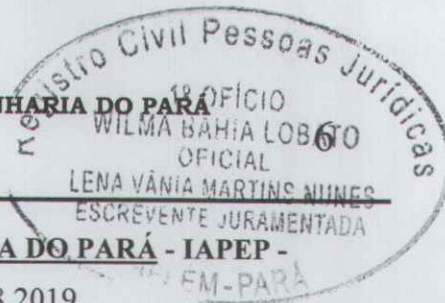
§ 2º – No caso da alínea b), o sócio será previamente notificado, sendo-lhe facultada defesa prévia.

§ 3º – O sócio excluído nos termos da alínea c), poderá ser readmitido, devendo para isso pagar as anuidades em atraso e quaisquer outros débitos até a data da sua exclusão, acrescido de multa de 10% (dez por cento) juros e correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º – Poderá ser proposta a exclusão de qualquer sócio, por motivo de atuação prejudicial aos interesses do IAPEP ou de procedimento notoriamente inconveniente mediante representação ao seu Presidente, firmada por 3 (três) sócios em pleno uso de seus direitos.

ART. 18º – São direitos dos sócios:

- a) Participar das reuniões do IAPEP propondo e discutindo questões de interesse técnico, social ou profissional.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, nelas discutir e ser votado, sendo sócio efetivo e em pleno gozo de seus direitos;
- c) Utilizar-se da sede do Instituto para realizar conferências, leituras, exposições, etc., sobre assuntos relacionados com a Engenharia Legal uma vez autorizados pela Diretoria,
- d) Solicitar, em defesa de seus direitos acadêmicos e profissionais o apoio técnico, técnico-jurídico ou jurídico do IAPEP, sob a forma de pareceres, laudos e assistência jurídica, mediante pagamento, quando couber.
- e) Frequentar congressos, exposições, sessões públicas e demonstrações, organizados pelo Instituto.
- f) Propor novos sócios;
- g) Obter da Diretoria autorização para os membros de Institutos congêneres nacionais ou estrangeiros, que se encontrem temporariamente em Belém,



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

afim de que possam freqüentar o IAPEP pelo prazo máximo de 2 (dois) meses consecutivos;

- h) Atender, na sede, à pessoas de suas relações, ligadas com assuntos no âmbito do Instituto com prévia autorização;
- i) Receber, na sede, as publicações do IAPEP;
- j) Utilizar o endereço do IAPEP para sua correspondência técnica;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral na forma destes Estatutos;
- l) Obter licença em casos especiais, devidamente justificados, a critério da Diretoria;
- m) Utilizar-se dos serviços do IAPEP que vierem a ser organizados pagando-os quando for o caso;
- n) Concorrer aos prêmios ou bolsas de estudos concedidos ao Instituto ou por este criados.

§ 1º – Os sócios que não tiverem pago a contribuição do ano anterior não poderão gozar dos direitos de que tratam as alíneas deste artigo.

§ 2º – Os sócios que estiverem licenciados não poderão gozar de seus direitos junto ao Instituto.

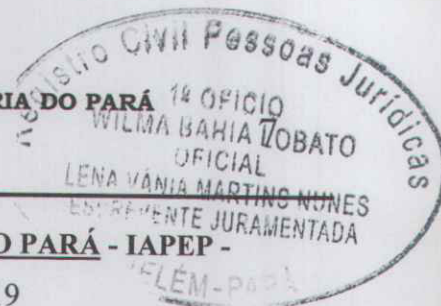
ART. 19º – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o disposto no presente Estatuto e o Código de Ética Profissional;
- b) Cooperar para o desenvolvimento do Instituto;
- c) Proporcionar ao Instituto informações de interesse da Engenharia Legal;
- d) Fornecer ao Instituto, dois exemplares dos trabalhos que haja publicado sobre assunto relacionado com a Engenharia Legal;
- e) Apontar à Diretoria, para agir perante as autoridades competentes, quaisquer irregularidades encontradas no exercício da Engenharia Legal;
- f) Dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades, ao Instituto, desde que para tal sejam convocados pela Diretoria;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

- g) Colaborar no estudo de questões técnicas que sejam submetidas a apreciação do Instituto;
- h) Efetuar o pagamento em dia de quaisquer quantias devidas ao Instituto;
- i) Guardar sigilo profissional;
- j) Aceitar, salvo justo impedimento, os encargos dados pelo Instituto, exercendo-os com desvelo.

ART. 20º – Constituem faltas no exercício da profissão, puníveis com advertência reservada, advertência pública, suspensão ou exclusão do quadro do Instituto pela Diretoria, ouvido o Conselho Diretor, na forma destes Estatutos:

- a) Acobertar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da Engenharia Legal àqueles impedidos legalmente de fazê-lo;
- b) Não cumprir, nos devidos prazos, as suas obrigações para com a Diretoria do IAPEP, no exercício das funções que lhes forem designadas;
- c) Violar o sigilo profissional;
- d) Prejudicar, por dolo ou culpa, o interesse confiado aos seus cuidados;
- e) Locupletar-se, de qualquer forma, com prejuízo do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa;
- f) Reter abusivamente ou extraviar propositadamente autos ou quaisquer documentos que lhe tenham sido confiados;
- g) Infringir qualquer preceito destes Estatutos.

ART. 21º - Em caso algum caberá indenização pelo Instituto, ou por seus Diretores em virtude de imposição de qualquer penalidade, aos seus associados.

ART. 22º – As contribuições dos sócios deverão ser pagas à Tesouraria ou onde for determinado e até a data prevista pela Diretoria, nos valores fixados em Assembléia Geral.

§ 1º - Os sócios beneméritos estão isentos de qualquer contribuição.

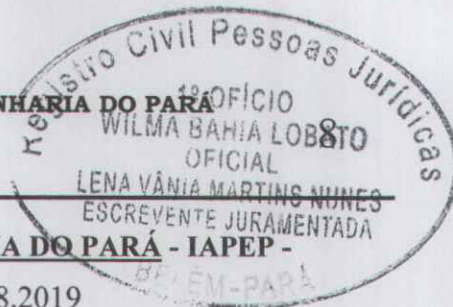
§ 2º – Suprimido.

§ 3º – Suprimido.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

ART. 23º – Os sócios efetivos poderão ficar licenciados mediante requerimento, firmado de próprio punho e endereçado à Diretoria.

§ 1º – A Diretoria, ouvido o Conselho Diretor, concederá licença superior a 6 (seis) meses, nos casos de viagem ao exterior ou doença que impossibilite o exercício da profissão, ou mudança de domicílio.

§ 2º - A Diretoria não concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos da terminação da última, salvo caso de doença, devidamente comprovada, que impossibilite o exercício da profissão, ou falecimento em pessoa da família, (cônjuge, filhos, genitores ou irmãos).

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ORÇAMENTO ANUAL – RECEITA E DESPESA

ART. 24º – O Patrimônio Social do Instituto será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) títulos de renda;
- c) dinheiro em espécie, proveniente de donativos e saldos de balanço.

§ 1º – Em princípio, o Patrimônio Social é intangível, podendo contudo, a parcela a que se refere a alínea c), ser utilizada para cobrir eventuais “déficits”.

§ 2º – Por deliberação da Assembléia Geral os bens especificados nas alíneas b e c deste artigo, poderão ser convertidos em imóveis, bem como utilizados para saldar compromissos de natureza inadiável.

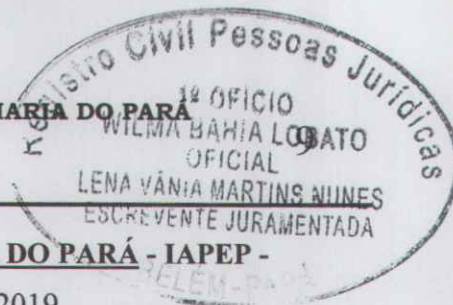
ART. 25º – Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria submeterá o Conselho Diretor a proposta orçamentária do Instituto para o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano seguinte, a qual no mês de dezembro seguinte será submetida à aprovação da Assembléia Geral Ordinária

(Handwritten signatures)



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

ART. 26º – A receita será:

I – Ordinária, quando provier de:

- a) jóias de admissão,
- b) anuidade dos sócios,
- c) aluguéis,
- d) juros.

II – Extraordinária, quando provier de:

- a) taxas de laudos, cursos, pareceres e vistorias,
- b) venda de publicações,
- c) donativos,
- d) saldos de balanço e outras fontes eventuais.

ART. 27º – A despesa será:

I – Ordinária, quando se referir a:

- a) ordenados, honorários, etc.,
- b) material de expediente e conservação dos bens móveis e imóveis,
- c) impostos, taxas, prêmios de seguro, etc.,
- d) contas de água, luz, força, telefones, etc.,
- e) correspondência postal,
- f) publicações correntes, tais como atas, convocações, circulares, anúncios, catálogos da biblioteca, boletins, relatórios, etc.,
- g) aluguéis.

II – Extraordinária, quando se referir a:

- a) congressos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) recepção de hóspedes notáveis e representações de classe;
- c) ampliação, melhoramento ou substituição de instalações;
- d) publicações eventuais de interesse do Instituto ou da classe;
- e) ocorrências imprevistas.

CAPÍTULO V



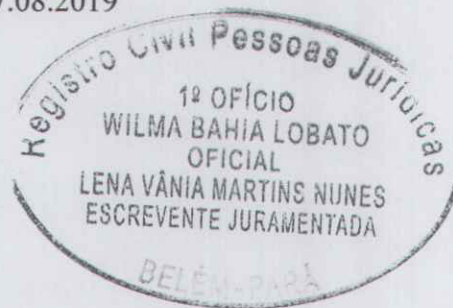
INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 28º – São órgãos dirigentes do Instituto:

- a) a Diretoria,
- b) o Conselho Diretor,
- c) a Assembléia Geral.



ART. 29º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Secretário de Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo reeleições consecutivas de dois períodos.

ART. 30º – A Diretoria reunir-se-á em caráter Ordinário, uma vez por mês deliberando com a presença da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da Diretoria que, sem motivo justificado faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo substituído na forma destes Estatutos.

ART. 31º – São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor,
- b) Apresentar ao Conselho Diretor, até 30 de novembro de cada ano, o Projeto de Orçamento para o ano seguinte;
- c) Submeter à deliberação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Diretor, o relatório anual do movimento financeiro e das atividades sociais, nele anexo o Balanço Geral do Exercício;
- d) Solicitar da Assembléia Geral, autorização para as despesas não previstas no Orçamento;
- e) Proceder a execução financeira do Instituto.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

- f) Propor à Assembléia Geral a criação de quaisquer divisões especializadas, inclusive serviços, visando melhor atender as necessidades dos associados do Instituto, ouvido o Conselho Diretor;
- g) Fixar as taxas e emolumentos de pareceres, plantas laudos e outros serviços técnicos, pedidos ao Instituto e o preço da venda das publicações;
- h) Aprovar a comissão de sindicância, para exame e parecer das propostas de admissão dos sócios;
- i) Promover a convocação da Assembléia Geral;

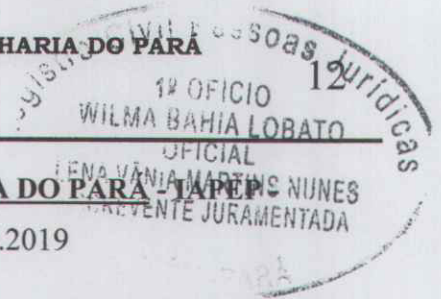
ART. 32º – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Instituto em Juízo ou fora dele;
- b) Orientar os negócios do Instituto e superintender os seus serviços;
- c) Fazer cumprir os Estatuto e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- d) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral;
- e) Assinar as carteiras de sócios;
- f) Autorizar pagamentos;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, quaisquer papéis que envolvam responsabilidades financeira do Instituto ou se relacionem com seu patrimônio, tais como: emissão de cheques, operações de crédito, transferência de títulos de renda e escrituras de compra e venda;
- h) Assinar com o Secretário, os diplomas dos sócios;
- i) Assinar a correspondência do Instituto, podendo delegar essa faculdade a outros membros da Diretoria, em assuntos dos respectivos expedientes;
- j) Visar os pareceres e laudos emitidos pelo Instituto;
- k) Autorizar a expedição de certidões e de cópias de pareceres e laudos emitidos pelo Instituto;
- l) Nomear os membros para comporem a Comissão de Sindicância;
- m) Autorizar quaisquer publicações de interesse do Instituto;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

- n) Entender- se com autoridades, órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, no interesse do Instituto ou de seus associados;
- o) Zelar pela observância destes Estatutos;
- p) Apresentar relatório anual das atividades do Instituto;
- q) Designar associados para exercer as funções de delegados do Instituto nos Estados da União, com aprovação da Diretoria.

ART. 33º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 33º – Ao 1º Secretário Compete:

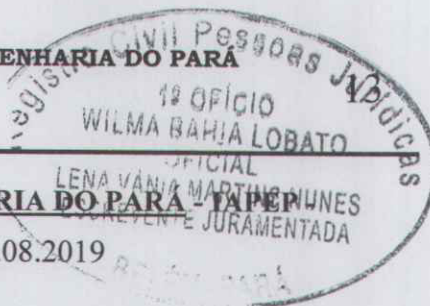
- a) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Lavar as atas das sessões da Diretoria, assinando-o com o Presidente;
- c) Manter em ordem e atualizado sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria, bem como os registros dos sócios com seus endereços;
- d) Assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios.

ART. 34º – Ao 2º Secretário compete:

- a) Preparar a correspondência do Instituto;
- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e cooperar com ele na realização de suas atribuições.

ART. 35º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade e da Tesouraria do IAPEP, das mensalidades dos sócios e as contribuições eventuais, assinar recibos, ordenar pagamentos devidamente autorizados e preparar o balanço anual e da demonstração da conta de receita e despesa;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

- b) Ter sob sua responsabilidade os títulos de renda, as escrituras de imóveis, os contratos, os livros de escrituração e demais documentos de caráter contábil do Instituto;
- c) Efetuar os pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Manter a escrituração atualizada das contas do IAPEP, apresentando à Diretoria os balancetes trimestrais e, ao final do exercício, o Balanço Geral;
- e) Fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil.

ART. 37º – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) cooperar e auxiliar o 1º Tesoureiro na realização das atribuições da Tesouraria;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos eventuais.

ART. 38º – Ao Secretário de Comunicações compete:

- a) Coordenar todos os assuntos para publicação de Boletins que refere o Art. 2º na sua alínea d);
- b) Difundir através da imprensa, informações relevantes do IAPEP;
- c) Organizar o Arquivo, Banco de Dados e documentos do Instituto;
- d) As atribuições constantes das alíneas c), d), f), e h) do Art. 2º destes Estatutos.

ART. 39º – Na vacância de qualquer um dos cargos ocupados por associado eleito pela Assembléia Geral, ascenderá o ocupante do cargo hierarquicamente inferior, e na falta deste, pelos suplentes convocados e também eleitos.

ART. 40º – Os suplentes eleitos pela Assembléia Geral, serão em número de 7 (sete) para a Diretoria 4 (quatro) para o Conselho Diretor e 1 (hum) para a Assembléia Geral.

CONSELHO DIRETOR

ART. 41º – O Conselho Diretor é o órgão fiscalizador, deliberativo e punitivo, exceto nos casos de alçada da Assembléia Geral.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

ART. 42º – O Conselho Diretor é constituído por 4 (quatro) membros eleitos dentre os sócios efetivos, não pertencentes à Diretoria.

ART. 43º – A eleição para a constituição do Conselho Diretor será efetuada, juntamente com a dos membros da Diretoria, na Assembléia Geral Ordinária realizada de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de maio.

§ 1º – Os mandatos dos eleitos a que se referem o Art. anterior, será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º – Eleitos os membros do Conselho Diretor estes elegem o seu Presidente, Vice – Presidente, e secretários dentre si.

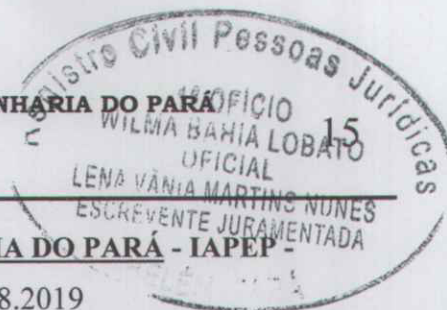
ART. 44º – O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do Instituto, em sessão ordinária, mensalmente, deliberando com a presença da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta do Presidente ou de seu substituto eventual, o Conselho reunir-se-á sob a Presidência de seu membro mais idoso.

ART. 45º – O membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

ART. 46º – Ao Conselho Diretor Compete:

- a) deliberar sobre as questões de ordem administrativa não previstas neste Estatuto;
- b) deliberar sobre as exclusões dos sócios previstas no Art. 17º;
- c) deliberar sobre a participação do Instituto em atos externos de caráter oficial ou oficioso;
- d) fiscalizar os atos praticados pela Diretoria;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário;



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

- f) examinar e aprovar previamente o orçamento anual e o relatório da Diretoria, antes da apresentação à Assembléia Geral Ordinária e emitir pareceres;
- g) autorizar as atividades de que tratam as alíneas i) e j) do Art. 2º;
- h) deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados e regulamentar a sua aplicação, quando necessário;
- i) resolver os casos omissos dos Estatutos, até que a Assembléia Geral delibere em definitivo;
- j) fixar as atribuições de cada delegado do Instituto nos Estados da União.

ART. 47º – A assembléia Geral será constituída pelos sócios efetivos com poderes para deliberar soberanamente sobre qualquer assunto relacionado com a organização e o funcionamento do Instituto, reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente terá direito a voto, na Assembléia Geral, os sócios efetivamente quites com a anuidade do período que anteceder à sua convocação, em pleno gozo de seus direitos sociais.

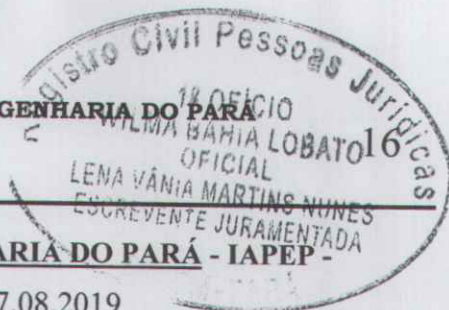
ART. 48º – A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, no mês de dezembro para:

- a) tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria;
- b) examinar e aprovar as contas e o balanço geral do exercício vencido;
- c) aprovar o orçamento anual;
- d) deliberar sobre quaisquer assunto de interesse do Instituto.

II – de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de maio para:

- a) eleger os membros do conselho diretor;
- b) eleger os membros da Diretoria, seu representante junto ao Sistema CONFEA/CREA e seus respectivos suplentes.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP -

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

ART. 49º – A assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa própria ou por solicitação:

- a) de um grupo de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo;
- b) do Conselho Diretor;
- c) da Diretoria.

ART. 50º – Pedida a convocação extraordinária da Assembléia Geral, com a indicação expressa do assunto sobre a qual deverá deliberar, o Presidente do Instituto mandará publicar o respectivo edital dentro de 5 (cinco) dias, em um jornal de grande circulação na cidade, ou através de aviso protocolado.

§ 1º – Não o fazendo, o Presidente, pedirá ao solicitante que tome a iniciativa da publicação.

§ 2º – O edital da convocação deverá estabelecer o local, dia e hora da reunião da Assembléia Geral, em primeira e em segunda convocação, e o assunto a ser tratado.

ART. 51º – A assembléia Geral convocada para reforma dos Estatutos só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites, e em segunda convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

ART. 52º – A Assembléia Geral, excetuando-se o caso do Art. 51º, estará apta a deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, em segunda convocação com a presença de qualquer número dos sócios.

ART. 53º – Os sócios não poderão delegar poderes para se representarem nas Assembléias Gerais.

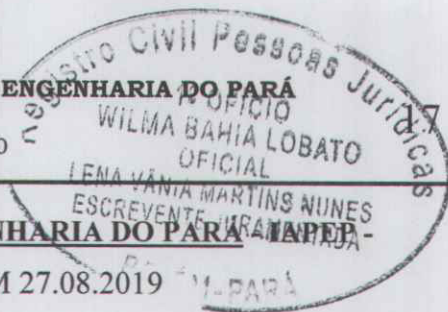
ART. 54º – A Assembléia Geral do IAPEP será dirigida pelo seu Presidente constituindo a seguir, a mesa, por quem ele convocar.

§ 1º – Os sócios integrantes da Mesa servirão de escrutinadores, quando se fizer eleição.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

§ 2º – O membro da Diretoria ou sócio cujos atos sejam objeto de discussão em Assembléia Geral Extraordinária não poderá fazer parte da integrante Mesa.

ART. 55º – As Atas das Assembléias Gerais, serão assinadas pelos componentes da Mesa e lavradas sob a responsabilidade do sócio designado para secretariá-las.

CAPÍTULO 4

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 56º – As eleições para Presidente, Diretoria, Conselho Diretor e respectivo Suplentes, bem como do Representante do Instituto junto ao Sistema CONFEA/CREA far-se-ão em reunião da Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, no mês de dezembro recolhendo-se numa só urna os envelopes opacos que conterão as cédulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios votarão na ordem que forem assinando o livro de presença, o qual deverá ser encerrado pelo Presidente da Mesa uma hora após o início da votação.

ART. 57º – As cédulas serão em papel branco, contendo os nomes impressos ou datilografados, a serem votados, não podendo conter dizeres manuscritos.

ART. 58º – Serão anuladas as cédulas em desacordo com o Art. anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em branco não somará aos resultados apurados.

ART. 59º – Serão considerados eleitos os sócios mais votados.

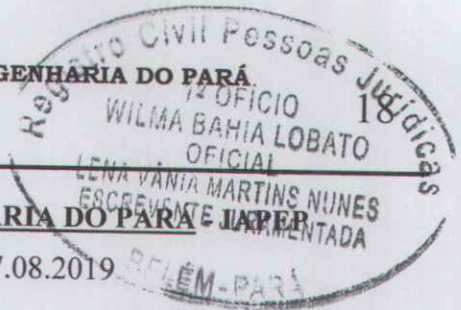
PARÁGRAFO ÚNICO – Verificando-se igualdade em número de votos considerar-se-á eleito o candidato que for sócio mais antigo e, em caso de nova igualdade, prevalecerá o mais idoso.

ART. 60º – Excetuando-se os casos de eleições, a votação poderá ser simbólica, ou por aclamação, sendo as decisões tomadas por simples maioria de votos, desde que assim delibere a Assembléia Geral.



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ
IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

ART. 61º – Os valores, em títulos ou espécies, serão depositados em bancos ou em instituições de crédito designados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor.

ART. 62º – Os sócios do Instituto não serão responsáveis pelas obrigações por este contraídas.

ART. 63º – É vedada a qualquer sócio, embora membro da Diretoria ou do Conselho Diretor, a discussão, em qualquer reunião do Instituto, de assuntos de interesse político, religioso ou particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – É igualmente, vedada a aprovação de quaisquer votos de louvor, pesar, congratulações, etc. que encubram objetivos políticos religiosos ou particulares ou ainda que não exponham assuntos nitidamente de interesse da Engenharia Legal.

ART. 64º – As posses dos eleitos se darão no primeiro dia útil de janeiro, subsequente ao mês da eleição e marcará o início dos mandatos.

ART. 65 – Suprimido.

ART. 66º – Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ART. 67º – Fica estabelecido que o IAPEP não fará restrições à entrada de qualquer candidato que preencha as exigências estatutárias na forma da legislação em vigor que disciplina a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos internos e imediatos, o presente Estatuto passa a vigorar, entre os sócios do IAPEP, na data de sua aprovação em ASSEMBLÉIA Geral de Constituição.

Estatuto reformado com as alterações aprovadas na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do dia 27 de Agosto de 2019, sendo dirigentes do IAPEP os profissionais abaixo discriminados:



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP

ESTATUTO: REFORMADO EM 27.08.2019

Diretoria:

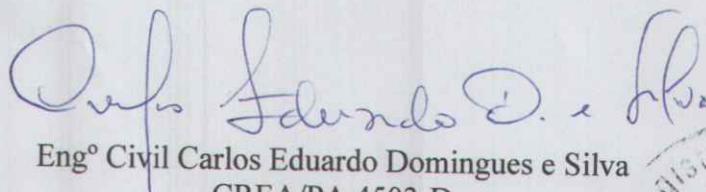
- Presidente: Engº Civil Carlos Eduardo Domingues e Silva
- Diretor Vice-Presidente: Engº Civil e Mecânico José da Silva Neves
- 1ª Diretora Tesoureira: Engª Civil Regina Marques Dias
- 2º Diretor Tesoureira: Engº Civil Edgard Braga Rodrigues Junior
- Diretor 1º Secretário: Engenheiro Civil Alexandre de Moraes Ferreira
- Diretor 2º Secretário: Engenheiro Mecânico Ricardo Guedes Accioly Ramos
- Diretor de Comunicação: Engenheiro Civil Rui Dinamar Andrade

Conselho Diretor:

Presidente: Engº Mecânico Ricardo José Lopes Batista

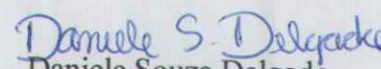
1º Secretário: Engº Civil Antônio dos Santos Ferreira Neto

2º Secretário: Engº Civil Pablo Vinicius Rangel Canto


Engº Civil Carlos Eduardo Domingues e Silva

CREA/PA 4503-D

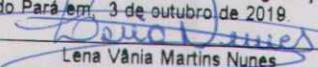
Presidente

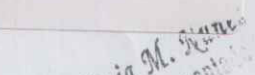

Daniele Souza Delgado
Advogada OAB/PA 26.905



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 03/10/2019 para Registro civil de pessoa jurídicas e apontado sob nº de ordem 00013991 do Protocolo Livro A-16 nº 16 Registrado sob o nº e ordem 00013991 do livro A nº 129 de Registro civil das pessoas jurídicas Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 012005272. Belém do Pará em 3 de outubro de 2019.


Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada


Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE BELÉM - PARÁ

WILMA BAHIA LOBATO - OFICIAL TITULAR

LENA VÂNIA MARTINS NUNES - ESCRIVENTE JURAMENTADA

1º Ofício

Cartório de Registro de Títulos e Documentos



CERTIDÃO

Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A-129, de **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** deste **Cartório**, consta sob o número de ordem **00013991**, o Registro do **ESTATUTO REFORMADO** de "**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ - IAPEP**", com Sede nesta Cidade Belém, à **TRAVESSA DR. MORAES Nº194-EDIFÍCIO PÉROLA - 1ª ANDAR**, feito o Registro em 03/10/2019, e apontado sob o número de ordem **00013991**, do Protocolo Livro A-16. E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em 3 de outubro de 2019. O Referido é verdade dou fé.

Lena Vânia Martins Nunes

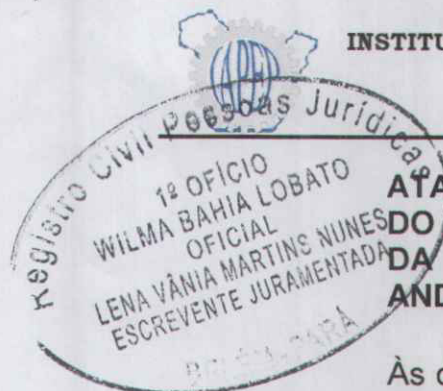
Lena Vânia Martins Nunes

CNPJ: 04.978.524/0001-02

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada

Praça Felipe Patroni, s/n - Palácio da Justiça - Fone: (91) 3205-2843

E-mail: crtd1oficiotje@oi.com.br - CNPJ: 04.978.524/0001-02

**INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ****IAPEP**

CNPJ 05.004.361/0001-20

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IAPEP, NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019, REALIZADA NA SEDE DA ABENC PA, SITO À AV. SENADOR LEMOS, Nº 1146 – 1º ANDAR, CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

Às dezenove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede da Associação Brasileira de Engenheiro Civis Departamento do Pará – ABENC PA, gentilmente cedida para o IAPEP para realizar a presente reunião, reuniram-se os associados do Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Pará – IAPEP PA, para discutirem e deliberarem extraordinariamente sobre a Atualização e Reforma do Estatuto, e atendimento da resolução do Confea 1070/2015 especialmente no Art. 34. “As entidades de classe de profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas. Foi apresentado pelo presidente do IAPEP engº civil Carlos Eduardo Domingues e Silva uma minuta com sugestão de alterações do estatuto preparado pela Diretoria da entidade. Após leitura atenta do Estatuto vigente e da minuta apresentada pela Diretoria do IAPEP foram demarcadas termos e frases a serem atualizados, bem como a retirada dos arquitetos por não mais pertencerem ao sistema Confea-Crea. Após os debates foi aprovado o novo ESTATUTO devidamente reformado, que segue anexado ao presente para registro em cartório e providencias subsequentes. A presente ata foi assinada pelo Senhor Presidente e demais presentes e por mim Diretor 1º secretário Alexandre Moraes Ferreira, que a lavrei.

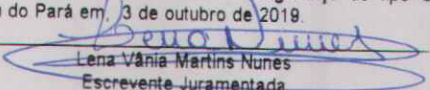
Belém, 27 de Agosto de 2019

	Nome/Assinatura	CPF
Presidente	Carlos Eduardo Domingues e Silva	036511502-91
1º Secretário	Alexandre Moraes Ferreira	037061752-00
	Beethoven Interleuen Leit	063371122-53
2º Tesoureiro	Rogério de Jesus	045578912-68
3º Tesoureiro	EDUARDO BRAGA RODRIGUES JUNIOR	089984422-42
	Edio Colly de Mota M	254308582-34
	ANTONIO JOSE GIGUEIREDO MOREIRA	919996322978
	João Paulo M. L. Teixeira	088358022-53
	Wesley Loraça Santana	038795772-34
	André Luiz Guilherme da	121.879.842-49.
	Carla Regina G. de C. C.	092.038.262-20
Diretor - Comunicação	Renê Dinamar Andrade	023818262-20
	Almir Magalhães O. Almeida Jr.	3
	Antônio Roberto Carvalho de Faria	066179212-91
	Marcelo Guimarães	662.192.562-04
	Ricardo José Lopes Barba	9.9131.4300



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 03/10/2019 para Registro civil de pessoa jurídicas e apontado sob nº de ordem 00013990 do Protocolo Livro A-16 nº 18 Registrado sob o nº e ordem 00013990 do livro A nº 129 de Registro civil das pessoas jurídicas. Ato validado, com Selo de Segurança do tipo Geral nº 012005271. Belém do Pará em 3 de outubro de 2019.


Lena Vânia Martins Nunes
Escrivente Juramentada

Lena Vânia M. Nunes
Escrivente Juramentada



INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARÁ

IAPEP

CNPJ 05.004.361/0001-20

Luiza Maria da S. Ferreira

JANILTON MEIREL UGOLINO

455.369452-00

032.90247287

Renner Farias Reis e Almeida

BRENO FARIAS DA SILVA

927.960.362-00

Belise Farias da Silva

018.737.572-04

Jonas Farias da Silva

268.605.032-20

Superc Botelho da Costa

Carla Maria de A. Talha

092.547.732-04

CARLOS ALBERTO G. DA CRUZ

Antonio Juval A. do E. Pinto

NARIE DA SILVA FERREIRA

081.349.012-04

Antônio Claudio B. MURAN

João Cesar F. CARVALHO

042.131.492-34

David Borges R. e Silva

Carlos José G. Falcão

670.274.902-34

